



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 214/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 231/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso LICENCIATURA EM FILOSOFIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 205/2021,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 231/2023, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 21 de setembro de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso LICENCIATURA EM FILOSOFIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Prof.º Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 231/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 214/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/10/2023, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 13/10/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9560517** e o código CRC **6B1222AD**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.014405/2023-09

PARECER CEE/PI Nº231/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso LICENCIATURA EM FILOSOFIA, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Parnaíba (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 205/2021

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Filosofia

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

DATA DA APROVAÇÃO: 21.09.2023

I – ASPECTOS GERAIS:

Em análise o Processo CEE/PI nº 205/2021, solicitando a renovação de reconhecimento do curso Licenciatura em Filosofia, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, na cidade de Parnaíba (PI), criado por meio da Resolução CEPEX nº133/2013.

O curso de Licenciatura em Filosofia da UESPI foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 17.082/2017. O reconhecimento deu pela Resolução CEE/PI nº 072/2017, que aprova o Parecer CEE/PI nº 076/2017, com vigência até 28 de fevereiro de 2022.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, na cidade de Parnaíba (PI), dispõe atualmente dos seguintes cursos: bacharelados em Ciências da Computação, em Direito, em Enfermagem, em Agronomia e em Odontologia; e licenciaturas em Ciências Sociais em Letras/Português e Letras/Inglês, em Ciências Biológicas, em História, em Pedagogia e em Filosofia.

O presente Parecer refere-se à solicitação da renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Filosofia, ofertado pelo referido CIES.

II – RELATÓRIO:

Nos autos do Processo consta: documentação do curso, autorização, parecer do Conselho Estadual de Educação, Diário Oficial e está constituído pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – Lista de Ilustrações; Lista de Quadros; Capítulo I – Da Instituição – 1. Apresentação, 2. Contexto de Inserção da UESPI (2.1. Caracterização Socioeconômica, 2.2. Aspectos Educacionais de Parnaíba), 3. Histórico da Instituição; Capítulo II – Do Curso – 1. Identificação do Curso, 2. Justificativa para o Curso, 3. Objetivos do Curso, 4. Perfil Profissional do Egresso (4.1.

Formação Geral, 4.2. Formação Específica, 4.3. Competências e Habilidades), 5. Estrutura Curricular, 6. Conteúdo Curricular (6.1. Requisitos Legais, 6.2. Matriz Curricular, 6.3 Fluxograma, 6.4 Ementário e Bibliografia), 7. Metodologia (7.1. Estágio Supervisionado, 7.2. Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, 7.3. Trabalho de Conclusão de Curso, 7.4. Prática como Componente Curricular), 8. Integração Ensino, Pesquisa e Extensão (8.1. Política de Ensino no Âmbito do Curso, 8.2. Política de Extensão no Âmbito do Curso, 8.3. Política de Pesquisa e Iniciação Científica), 9. Políticas de Apoio ao Discente (9.1 Monitoria de Ensino, 9.2. Programas de Nivelamento, 9.3. Regime de Atendimento Domiciliar, 9.4. Núcleo de Apoio Psicopedagógico, 9.5. Ouvidoria, 9.6. Auxílio Moradia e Alimentação), 10. Corpo Docente de Pessoal Técnico-Administrativo (10.1. Professores: Disciplinas, Titulação e Regime de Trabalho, 10.2. Política de Apoio ao Discente), 11. Administração Acadêmica do Curso (11.1. Coordenadoria do Curso, 11.2. Colegiado do Curso, 11.3. Núcleo Docente Estruturante), 12. Estrutura da UESPI para Oferta do Curso, 13. Planejamento Econômico e Financeiro, 14. Representação Estudantil, 15. Política de Acompanhamento dos Egressos, 16. Avaliação (16.1. Avaliação de Aprendizagem, 16.2. Avaliação Institucional, 16.3. Avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, 16.4. Ações Decorrentes dos Processos de Avaliação do Curso, 16.5. Tecnologias da Informação e Comunicação), Currículo Lattes do Coordenador do Curso, Anexos e a Nota do ENADE.

O curso oferece 35 (trinta e cinco) vagas por turma, organizado em 08 (oito) blocos semestrais, com um total de 3.520 horas de atividades acadêmicas compostas de conteúdos científico-culturais, práticas de ensino e pesquisa, formação docente, estágios e atividades complementares, que devem ser integralizadas em no mínimo 04 (quatro) anos e no máximo 07 (sete) anos, com turnos de oferta: matutino, vespertino e noturno.

O quadro docente atual é composto por 10 (dez) professores com regime de trabalho com Dedicção Exclusiva em sua maioria, 03 (três) doutores e 07 (sete) mestres. O coordenador do Curso, Prof. Dr. Lucas Rocha Faustino, tem atuação de 40 horas semanais, ou seja, de tempo integral, com Doutorado em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE o curso participou pela primeira vez em 2021 e obteve o conceito 2, que o coloca num nível baixo de qualificação, e precisando melhorar, mesmo assim o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE PI Nº 161/2022, composta pelos professores Dr. Helder Buenos Aires de Carvalho e Dr. Gustavo Silvano Batista, designando o Prof. Helder para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1) A comissão considerou que o PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. Construído de acordo com as demandas da área e local. As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa têm sido até o momento suficientemente implantadas, ainda que demande recursos para a ampliação das mesmas;

2) Os objetivos do curso têm sido muito bons, tendo em vista os impactos dos mesmos nas carreiras dos egressos;

3) A estrutura curricular apresenta-se de maneira suficiente, nos aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos à distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade;

4) Os conteúdos curriculares articulam-se muito bem possibilitando o desenvolvimento do perfil profissional do egresso nos aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias, adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

5) A metodologia do curso prevista e implantada proporciona acessibilidade pedagógica e atitudinal muito boa;

6) O estágio curricular supervisionado está implantado e institucionalizado. É realizado junto à rede pública estadual e segue os parâmetros da legislação educacional nacional. O PPC descreve as atividades e procedimentos requeridos na sua efetivação, cumprindo carga horária de 400h/a, bem como as formas previstas de apresentação e coordenação das atividades. Há uma articulação com o PIBID e a Residência Pedagógica. O PPC também prevê a construção de um regulamento próprio do estágio pelo NDE (mas ainda não foi produzido e apresentado);

7) Quanto ao estágio curricular supervisionado – relação entre licenciandos docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica, estudantes e docentes informaram da implantação e institucionalização das atividades do estágio supervisionado, contando com o suporte das atividades vinculadas ao PIBID e Residência Pedagógica. Isso permitiu uma maior participação dos professores da educação básica nessa parceria de formação dos licenciandos. As ações de integração com as escolas de Educação Básica se concentram nas escolas públicas e são realizadas basicamente por meio do estágio curricular supervisionado, caracterizando-se como suficientemente consolidadas;

8) As atividades complementares estão implantadas, regulamentadas e institucionalizadas na prática do curso. A carga horária cumpre os requisitos legais, buscando atender uma diversidade de atividades num bom nível de conhecimento;

9) O apoio ao discente previsto e implantado pela UESPI, tal como descrito no PPC aparece de maneira insuficiente, não tem efetividade no âmbito da unidade acadêmica de Parnaíba, apenas é indicado para o Campus de Teresina;

10) As avaliações do curso realizadas pela CPA são utilizadas pela administração e pela coordenação de forma suficiente. Os estudantes citaram a melhora dos banheiros, disponibilidade de data show e acesso ao laboratório de computação e Internet. Há uma preocupação dos membros da CPA em introduzir questões mais específicas locais no processo de avaliação geral promovido pela UESPI, conforme relataram em reunião com a comissão;

11) As tecnologias de informação e comunicação – TICs estão implantadas suficientemente, e garantem a execução do projeto pedagógico do curso e a acessibilidade e de domínio das mesmas;

12) O número de vagas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

- **Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,0 (um vírgula zero)**

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1) A atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE é efetiva e realizada com excelência. Há registro regular de suas atividades nos vários anos e atua em consonância com a seção local da CPA. O trabalho de atualização do currículo do curso foi efetivado por meio de suas atividades, restringida apenas durante a pandemia da COVID -19. O novo PPC está em andamento no âmbito das instâncias acadêmicas da UESPI e corrige alguns problemas presentes no currículo atual;

2) A coordenação do curso tem excelente atuação, nos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. O coordenador possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, com regime de trabalho de 40 horas semanais, ou seja, de tempo integral. A relação entre número de vagas anuais e horas semanais dedicadas a coordenação é de menos de 1 (um). Tem 19 anos de magistério na área;

3) Quanto ao percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%. 05 (cinco) professores doutores na área de filosofia e 04 (quatro) professores doutorandos também em filosofia. Os docentes, em sua maioria, têm dedicação exclusiva. A maioria do corpo docente é licenciada em filosofia, com experiência na educação básica. O funcionamento do colegiado do curso é excelente, com representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos de decisões;

4) A produção científica é média. Constatou-se que 50 % dos docentes têm de 4 a 6 produções nos últimos 3 anos.

- Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,5 (um vírgula cinco).

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1) Os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são suficientes. A IES oferece salas com dois e três professores, com ar condicionado, limpeza e luminosidade, conservação e comodidade. Porém, a acessibilidade ainda precisa ser solucionada, pois não oferece condições adequadas para PCD's. Os equipamentos de informática não estão disponíveis em todas as salas;

2) A IES oferece guichê individual para a coordenação do curso em sala compartilhada com outros guichês individuais de outras coordenações de curso do Campus. O número de funcionários disponíveis é adequado para o atendimento ao corpo docente e discente;

3) As salas de aula disponibilizadas para o curso são muito bem dimensionadas para o número de alunos, com limpeza, luminosidade e acústica muito boas, carteiras funcionalmente confortáveis e com ar condicionados novos. Boa acessibilidade no piso térreo, mas sem acessibilidade para o primeiro andar superior (não tem elevador funcional nem rampa para PCD's);

4) O Campus oferece 02 (dois) laboratórios de informática (um com 25 computadores e outro com 15 computadores), compartilhados com os demais cursos da unidade acadêmica. Há uma boa acessibilidade para o laboratório situado no piso térreo e não há acessibilidade para o laboratório situado no primeiro andar. O espaço físico é adequado para os laboratórios, com acesso à Internet;

5) A bibliografia básica está no limite da adequação às vagas, tendo em vista os acervos físico e virtual das bibliotecas. Já a bibliografia complementar é insuficiente, dependendo de material a ser disponibilizado pelos docentes. O acesso dos discentes a periódicos está vinculado ao site de periódicos da CAPES, de acesso livre, mas não há periódicos especializados;

6) Não há laboratórios didáticos especializados.

- Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,7 (zero vírgula sete)

- A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 3,2 (três vírgula dois) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de Curso 3 (três), em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto, baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário voto favorável, a autorização da renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Filosofia do Campus “Prof. Alexandre Alves de Oliveira”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, em Parnaíba (PI), até 31 de julho de 2027, apresentando as recomendações abaixo relacionadas:

1) Referente à Dimensão 1:

a) Que a IES busque estratégias para melhorar a nota-conceito do Exame Nacional de Desempenho – ENADE, pois obteve a nota 2 (dois), numa escala de 1 a 5, colocando o curso num nível baixo de qualificação;

b) Melhorar o apoio aos discentes, pois aparece insuficiente tal como descrito no PPC. Não tem efetividade no âmbito na unidade acadêmica de Parnaíba, apenas é indicado para o Campus de Teresina.

2) Referente à Dimensão: Continuar incentivando os docentes para a prática de produção científica, pois encontra-se suficiente e na linha média de produção.

3) Referente à Dimensão 3:

- a) Que a Administração Superior procure solucionar o problema da acessibilidade ao piso superior, pois foi constatado que não tem elevador funcional nem rampa para pessoas com deficiência;
- b) Disponibilizar equipamentos de informática para todas as salas;
- c) Providenciar a aquisição de acervos bibliográficos necessários à realização das pesquisas, a fim de possibilitar acesso a material que complemente estudos e pesquisa na área específica do curso, como também, assinatura com acesso a periódicos especializados. E também atualizar o acervo bibliográfico, sobretudo o da bibliografia complementar, pois possui menos de títulos por unidade curricular.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2023.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons^a Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI





Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro**, em 16/10/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 16/10/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 16/10/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 16/10/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 17/10/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 18/10/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9552625** e o código CRC **6BCF42C6**.



DECRETO Nº 22535, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3761/2023/FUESPI-PI/GAB, de 07 de novembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos constantes no SEI nº 00011.074693/2023-42,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Curso de Bacharelado em Administração do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 188/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

II - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 187/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

III - Curso de Licenciatura em Filosofia do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 214/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 231/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IV - Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 146/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 155/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

V - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 193/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 207/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

VI - Curso de Bacharelado em Comunicação Social do **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2023, para efeito de diplomação dos ingressantes até o ano de 2015 - primeiro período;

VII - Curso de Licenciatura em Física do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piri-piri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 209/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 224/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

VIII - Curso Bacharelado em Direito do **Campus** Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 215/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 232/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IX - Curso de Licenciatura, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme Resolução CEE/PI nº 160/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 170/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso, para fins de diplomação, de 04 (quatro), na forma abaixo:

- a) **Geografia**, em Uruçuí/PI;
- b) **História**, Uruçuí/PI;
- c) **Matemática**, em Luzilândia/PI; e
- d) **Educação Física**, em Cristino Castro/PI, Luzilândia/PI e Uruçuí/PI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 05/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 05/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9951223** e o código CRC **E0A0D955**.

DECRETO Nº 22.535, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3761/2023/FUESPI-PI/GAB, de 07 de novembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos constantes no SEI nº 00011.074693/2023-42,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI;



Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Curso de Bacharelado em Administração do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 188/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

II - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 187/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

III - Curso de Licenciatura em Filosofia do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 214/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 231/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IV - Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 146/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 155/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

V - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 193/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 207/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

VI - Curso de Bacharelado em Comunicação Social do **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2023, para efeito de diplomação dos ingressantes até o ano de 2015 - primeiro período;

VII - Curso de Licenciatura em Física do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 209/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 224/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

VIII - Curso Bacharelado em Direito do **Campus** Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 215/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 232/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IX - Curso de Licenciatura, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme Resolução CEE/PI nº 160/2023 que aprova o



Parecer CEE/PI nº 170/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso, para fins de diplomação, de 04 (quatro), na forma abaixo:

- a) **Geografia**, em Uruçuí/PI;
- b) **História**, Uruçuí/PI;
- c) **Matemática**, em Luzilândia/PI; e
- d) **Educação Física**, em Cristino Castro/PI, Luzilândia/PI e Uruçuí/PI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9951223

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 26412, datada de 5 de dezembro de 2023.)

